

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

(EMAEI)

REGIMENTO INTERNO

2023/2024

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no art.º 12º do D-L nº 54/2018, de 6 de julho, constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Constituição da equipa

1 – Elementos permanentes

- a) A docente de Educação Especial – Carla Silva David (coordenadora da EMAEI);
- b) Um elemento da Direção – adjunta da Direção, docente Teresa Fonseca;
- c) A Coordenadora do Departamento de Línguas – docente Maria Delfina Ribeiro;
- d) O Coordenador do Departamento de Educação Especial – docente José Ramos;
- e) A coordenadora do SPO – Psicóloga Ana Carina Pereira.

2 – Elementos Variáveis

Cabe à Coordenadora da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Professor Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
- b) Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
- c) Assistentes Operacionais;
- d) Encarregados de Educação;

e) Outros elementos da Comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente

As contempladas na lei, DL nº54/2018, 6 julho, nomeadamente:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 5.º

Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar

1 – São atribuições do coordenador da EMAEI:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3º;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

2 – O coordenador designará um substituto, em caso de ausência ou impedimento.

3 – O coordenador elaborará o seu plano de ação.

Artigo 6.º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente

1 – A EMAEI fica sediada na sede do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, podendo reunir e atuar nas diferentes escolas do agrupamento;

2 – A EMAEI reúne semanalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos;

3 – A EMAEI poderá reunir com outra frequência, sempre que a Coordenadora (por sua iniciativa ou

por sugestão de um ou mais membros permanentes) considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas;

4 – De cada reunião da EMAEI será elaborada uma ata;

5 – O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para os quais foi constituída;

6 – Cabe à Equipa Multidisciplinar Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos previstos na lei ou neste Regimento;

7 – A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido.

Artigo 7.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Alargada

1 – A Equipa Multidisciplinar Alargada desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMAEI e prossegue os seguintes objetivos:

- a) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
- b) Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e à comunidade;
- c) Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada.

Artigo 8.º

Monitorização

1 – A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.

2 – No final de cada ano letivo, a EMAEI elaborará um relatório síntese da atividade desenvolvida e apresentá-lo-á em sede própria (Conselho Pedagógico).

AESC, Santiago do Cacém

Revisto na reunião da EMAEI de 21 de novembro de 2023